



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

### PROJETO DE LEI Nº 318/2007

Estabelece a obrigatoriedade de realização do Exame de Corpo de Delito em qualquer pessoa antes do seu recolhimento à prisão e dá outras providências.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

**(Deputado LAERTE BESSA)**

O presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Estabelece a obrigatoriedade de Exame de Corpo de Delito no preso antes do seu recolhimento à prisão, quando a autoridade policial verificar a existência de indícios de lesão a sua integridade física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A autoridade policial submeterá a exame de corpo de delito o preso em flagrante ou por ordem judicial, quando verificar a existência de indícios de lesão a sua integridade física.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Muito embora entenda a preocupação do nobre Deputado autor da proposição, *permissa venia*, valeu-se Sua Excelênciade dados



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

fantasiosos, lastreando-se em um causídico, cujo nome, atuação e conhecimento fica restrito ao mesmo e a de outro colega desta Casa Legislativa.

Jogar nas costas do Policial atitudes nefastas, desprezíveis e inaceitáveis para aquele que, incansavelmente, doa-se em prol da sociedade, colocando sua vida em jogo com atuações heróicas, sob o argumento de defender direitos fundamentais, mostra-se, com a *devida venia*, nefasto e desprezível.

Sob o argumento de defesa do preso é inaceitável e incompreensível, sempre presumir a má-fé ou a péssima atuação daqueles que fazem diuturnamente do seu mister a defesa do sociedade. Agir assim, é valer-se de sofismos para defesa de sua causa e mais, é ferir a presunção de legitimidade do ato administrativo constitucionalmente afeto à autoridade policial.

A exceção e casos isolados são inservíveis para o regramento da atividade legisferante e odiosos quando visam achincalhar aqueles que se valem da imparcialidade na incansável defesa dos direitos fundamentais de homens de bem.

Não é de hoje que o operador do direito sabe que o preso vale-se do ardil quando, diante de provas robustas, fruto da atuação firme e presente do Estado, procura inverter valores e desvirtuar os fatos, atribuindo aos responsáveis pela Segurança Pública pseudas ocorrências de torturas, com o único escopo de mitigar as provas produzidas, que queimam e saltam os olhos em seu desfavor.

Ademais, o presente projeto, ainda coloca à sociedade em perigo, pois torna obrigatório e determina momento certo para a realização do Exame de Corpo Delito a todos que se submetem a uma constrição legítima por parte do Estado, trazendo para a atividade policial uma perigosa e vulnerável rotina.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Laerte Bessa

É cediço que os criminosos organizados valem-se de qualquer facilidade para atuar, quiçá o estabelecimento de regra ordinária na condução de preso, fato que com toda a certeza criaria irreparável fragilidade ao ponto de facilitar o arrebatamento preso das mãos do Estado, com emboscadas como quem tira o doce de uma criança, e sem muito esforço, exaurindo com a morte brutal de quem faz sua custódia.

Reforça-se também pelo fato de que a sua implementação trará elevados custos ao Estado com o deslocamento do custodiado, isto sem falar na questão de que o seu rotineiro exame em pequenas cidades será dificultado pela ordinária ausência de perito oficial.

Pelo que, o presente projeto não merece prosperar da maneira como foi proposto, por inverter valores e colocar a sociedade em risco com sua obrigatoriedade e operacionalização, devendo-se torná-lo imperioso, como medida excepcional, tão-somente quando a autoridade policial, no momento de sua apresentação, vislumbrar, como curador dos direitos fundamentais, à ocorrência de indícios que levem à ocorrência de agressões à integridade física ou moral do preso.

Desta feita, o presente projeto não merece prosperar da maneira como foi proposto, por inverter valores e colocar em risco a sociedade e seus agentes.

Sala da Comissão , em /04/2007.

**Deputado LAERTE BESSA**  
PMDB/DF